

LEI Nº 1.153 de 10 DE DEZEMBRO DE 1.977/.

TRANSFORMA O COLÉGIO MUNICIPAL DE PATOS EM /  
ESCOLA INTEGRADA DO 1º GRÁU ARISTIDES HAMAD/  
TIMENE, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PA-  
RAÍBA;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS /  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º) - Fica transformado o COLÉGIO MUNI-  
CIPAL DE PATOS, localizado no loteamento "Jardim Boldão Noira", criado pela/  
Lei Municipal nº 1.068 de abril de 1.974, construído com recursos próprios /  
do município, de conformidade com projeto elaborado em obediência às normas/  
recomendadas pelos órgãos competentes da Educação, no que se refere as espe-  
cificações escolares exigidas para o desenvolvimento do currículo adotado, em  
ESCOLA INTEGRADA DO 1º GRÁU ARISTIDES HAMAD TIMENE, que se destina a manter/  
o ensino do 1º GRÁU, de acordo com a Lei Federal nº 5692/71 de 11 de agosto/  
de 1.971.

§ ÚNICO - A Escola criada nos termos da pre-  
sente Lei, manterá as 4 últimas séries do Ensino do 1º Grau, até que possa a  
municipalidade oferecer condições ambientais para a implantação das 8 séries  
integrantes do referido grau de ensino.

ART. 2º) - Fica o Poder Executivo Municipal/  
autorizado a celebrar convênios com entidades educacionais, públicas ou pri-  
vadas, para melhor atendimento das finalidades da Escola criada por esta Lei.

ART. 3º) - Fica o Chefe do Poder Executivo /  
Municipal autorizado a nomear uma comissão para elaborar o projeto da referi-  
da Escola, no que se refere a seu regimento e pedido de autorização para fun-  
cionamento a ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação.

ART. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

10 de Dezembro de 1.977/.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos, em

  
Dr. EDMILSON FERNANDES NODA  
Prefeito Constitucional.